



MPF Procuradoria
da República
em Roraima
Ministério Público Federal



DPU
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regula o processamento de comunicações de prisões em flagrante à Procuradoria da República em Roraima, à Defensoria Pública da União em Roraima e às Varas Federais da Seção Judiciária do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, a JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA, o SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE RORAIMA e o DEFENSOR PÚBLICO-CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA,

CONSIDERANDO a necessidade de concretização do princípio da eficiência pela Administração Pública, conforme preceitua o art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a crescente utilização do correio eletrônico como instrumento de comunicação oficial, o que possibilita maior rapidez e efetividade no compartilhamento de mensagens e documentos;

CONSIDERANDO que a privação de liberdade em decorrência de flagrante delito deverá ser comunicada ao poder Judiciário, nos termos do art. 306 do CPP;

RESOLVEM:

Art. 1º. O envio de comunicação de prisão em flagrante pela Polícia Federal em Roraima para a Procuradoria da República em Roraima, para a Seção Judiciária do Estado de Roraima e para a Defensoria Pública da União no Estado de Roraima passará a ser realizado preferencialmente por meio de correio eletrônico.

Art. 2º. A seção Judiciária do Estado de Roraima disponibilizará o seguinte endereço de correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: plantao.rr@trfl.jus.br.

Art. 3º. A Procuradoria da República em Roraima disponibilizará o seguinte endereço no correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: prrr-plantao@mpf.mp.br.

Art. 4º. A Defensoria Pública da União no Estado de Roraima disponibilizará o seguinte endereço no correio eletrônico, para o qual deverão ser enviadas as comunicações a que alude o artigo anterior: plantao.rr@dpu.gov.br.

Art. 5º. O servidor que receber a documentação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Portaria, deverá expedir a confirmação de leitura para ciência do remetente.

Art. 6º. A Polícia Federal disponibilizará o seguinte endereço de correio eletrônico, o qual será utilizado para envio das comunicações a que alude a presente portaria:

flagrante.rr@dpf.gov.br

§1º. O servidor que remeter a documentação, nos termos deste artigo, deverá utilizar a ferramenta de solicitação de confirmação de leitura para resposta do destinatário.

§2º. O envio por via eletrônica da comunicação de prisão em flagrante conforme estabelecido na presente Portaria será complementado posteriormente com a remessa dos autos em meio físico para o juízo ao qual competir o processamento do feito.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FÁBIO BRITO SANCHES

Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Roraima

LUZIA FARIAS DA SILVA MENDONÇA

Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária do Estado de Roraima

JOÃO PAULO CACHATE MEDEIROS DE BARROS

Defensor Público-Chefe da Defensoria Pública da União em Roraima

WELLINGTON CLAY PORCINO SILVA

Superintendente Regional da Polícia Federal em Roraima

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 20 nov. 2015. Caderno Administrativo, p. 41.](#)

Ministério Público Federal